



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO
C.N.P.J.: 76.290.691/0001-77

Rua Jeronino Farias Martins
Centro
Fone: 04332701123

www.santaceciladopavao.pr.gov.br

Nº: 0001335
CEP: 86225000
Fax: 04332701356



Termo de Adjudicação

Concluídos os trabalhos de competência da Comissão Permanente de Licitação, o encerramento do presente Processo Licitatório fica dependendo exclusivamente da análise e decisão final de Vossa Excelência, para o que lhe encaminhamos o presente Processo, com todas as peças que o instruíram na forma da legislação vigente.

SANTA CECÍLIA DO PAVÃO / PR, em 23 de Março de 2017.

Presidente - CPL

Membro - CPL

Membro - CPL



ESTADO DO PARANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECILIA DO PAVAO
C.N.P.J.: 76.290.691/0001-77

Rua Jeronino Farias Martins
Centro
Fone: 04332701123

www.santaceciladopavao.pr.gov.br

Nº.: 000183
CEP: 86225-000
Fax: 04332701366



Termo de Homologação

Após efetuar a competente análise, HOMOLOGO nesta data, para os devidos fins e direitos, o PROCESSO LICITATÓRIO **Pregao Presencial** N° 11/2017, acatando sem ressalvas a conclusão final da Comissão Permanente de Licitação - CPL, e adjudicando a(s) proposta(s) vencedora(s) da Licitação acima mencionada ao(s) Licitante(s) :

Licitantes

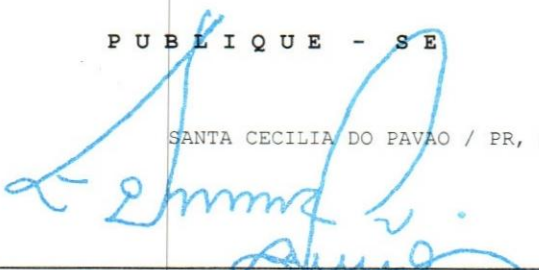
Código	Razão Social / Nome	CPF/CNPJ	Valor Total
00001490	CELIA LOURDES SALES ROQUE DA SILVA - ME	81.128.506/0001-82	9.900,00000

Membros

	Nome	CPF
Presidente	JOSE PEREIRA DE MORAES	362.622.779-00
Membro	FABIO CEZAR ALBINO DE SOUZA	034.629.029-54
Membro	MARCELO ANTONIO DE CASTRO	038.658.739-60
Total:		9.900,00000

P U B L I Q U E - S E

SANTA CECILIA DO PAVAO / PR, em 23 de Marco de 2017.


EDIMAR AP. PEREIRA DOS SANTOS
672.678.159-87
Prefeito



Gestão 2017 / 2020

Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 005/2017 – 1/1

No dia 22 de fevereiro de 2017, na Prefeitura de Santa Cecília do Pavão – Pr., situada na Rua Jerônimo Farias Martins, 1.335 – Centro – CEP. 86.225-000, o Sr. Prefeito Municipal, nos termos das Leis nºs 10.520/02, e a Decretos Municipais nº 1.110 e nº 1.111/13, artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar 123/06 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93, das demais normas legais aplicáveis, e conforme a classificação das propostas apresentadas no Pregão nº011/17 – Forma Presencial para Registro de Preços, RESOLVE registrar os preços para aquisição do objeto do pregão supra citado, que passa a fazer parte desta, nos seguintes termos.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Este instrumento tem por objeto registrar preço de **oxigênio medicinal** para futuras aquisições.

1.2- As despesas decorrentes da aquisição serão reconhecidas contabilmente com a dotação orçamentária:

08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

08.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.0008.2037 MANUTENÇÃO DIVISÃO SAÚDE E FINANCIAMENTO

33903000000 0141 MATERIAL DE CONSUMO

1.3 - As despesas de outros órgãos ou entidades da Administração que utilizem desta Ata correrão por sua conta.

1.4 - O ORGÃO CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade do quantitativo previsto.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PREÇOS

2.1 - Os preços dos a serem executados, são os constantes da presente Ata, ofertado(s) pela (s) empresa(s) classificada(s) com o(s) menor(es) preços.

2.2 - O órgão contratante monitorará os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos produtos registrados.

2.3 - O órgão contratante convocará o(s) fornecedor (s) para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

2.4 - Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove, mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, despesas de pessoal, etc), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

Wf



Gestão 2017 / 2020

Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



3.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

3.2 - Durante o prazo de validade deste Registro de Preço, o Município de Santa Cecília do Pavão não será obrigado a utilizar-se dos fornecimentos que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR/PRESTADOR

4.1 - Cumprir o objeto da Ata de Registro de Preços, entregando os produtos especificados no Anexo 01 do Edital nº 011/2017 e adjudicados no Pregão dentro do prazo determinado pelo ÓRGÃO CONTRATANTE, de acordo com o preço registrado.

4.2 - Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

4.3 - Assumir, com responsabilidade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoal e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo ÓRGÃO CONTRATANTE.

4.4 - Responder perante o ÓRGÃO CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativos à execução do objeto.

4.5 - Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o ÓRGÃO CONTRATANTE.

4.6 - Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

4.7 - Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação do fornecedor/prestador com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do Contratante.

4.8 - Manter-se, durante toda a vigência desta Ata, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.9 - Responsabilizar-se pelos ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais que se fizerem necessários para a boa execução do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS ÓRGÃOS OU ENTIDADES PARTICIPANTES

5.1 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com fornecedor/prestador, efetuando os pagamentos de acordo com a cláusula sétima.



Gestão 2017 / 2020

Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



- 5.2 - Fornecer e colocar à disposição do fornecedor/prestador, efetuando os pagamentos que se fizerem necessários.
- 5.3 - Notificar, formal e tempestivamente, o fornecedor/prestador sobre as irregularidades observadas.
- 5.4 - Notificar o fornecedor/prestador, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 5.5 - Acompanhar a entrega do objeto, efetuada pelo fornecedor/prestador, podendo intervir para fins de ajustes ou suspensão de fornecimento.
- 5.6 - O Órgão gerenciador será responsável pela prática de todos os atos de controle da Administração do SRP.

CLÁUSULA SEXTA: DA FORMA DE EXECUÇÃO

- 6.1 – O objeto deste instrumento será fornecido de forma fracionada, conforme a necessidade, observado que os quantitativos são estimativos e poderão sofrer decréscimos, conforme legislação pertinente.
- 6.2 – O objeto da Ata de Registro de Preços será fornecido na sede do FORNECEDOR/PRESTADOR, mediante autorização de abastecimento fornecido por responsável pela Frota Municipal.
- 6.3 - O FORNECEDOR apresentará semanalmente notas fiscais acompanhadas das autorizações, referentes ao fornecimento do período.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1 - O pagamento referente ao consumo de período de uma semana, será efetuado nas quintas-feiras da semana seguinte, contra-apresentação de notas fiscais acompanhadas obrigatoriamente da CND do INSS e CRF do FGTS e Certidão Negativa de Débitos do Município da sede do licitante.
- 7.2 – O faturamento deverá ser emitido para MUNICÍPIO SANTA CECÍLIA DO PAVÃO – CNPJ 76.290.691/0001-77 - endereço: Rua Jerônimo Farias Martins, 1.335,- Centro – CEP. 86.225-000 – Santa Cecília do Pavão-PR.
- 7.3 - Caso a licitante vencedora seja beneficiária de imunidade ou isenção fiscal, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 7.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Santa Cecília do Pavão.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO



Gestão 2017 / 2020

Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



8.1 - O ÓRGÃO CONTRATANTE, através do setor competente, fiscalizará o cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA NONA: DO CANCELAMENTO E SUSPENSÃO DO PREÇO REGISTRADO

9.1 - O cancelamento ou suspensão do Registro de Preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas no Decreto Municipal nº1.111/13.

CLÁUSULA DÉCIMA: MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelas licitantes, sem justificativa aceita pelo Município de Santa Cecília do Pavão, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções.

10.2 - A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento).

b) Até 20%(dez) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato.

10.3 - Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar a ata, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração pelo infrator:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes decorridos o prazo da sanção aplicada.

10.4 - No que se refere à qualidade da prestação do serviço, se em desacordo com o apresentado no momento das propostas, ou por vícios e defeitos omitidos, ficará a licitante vencedora sujeita ao pagamento de multa, a qual será arbitrada pela Administração, de acordo com o grau dos danos causados ao Município.

10.5 - A multa supramencionada poderá ser estipulada em valor máximo correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total a ser pago pela prestação do serviço.



Gestão 2017 / 2020

Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



10.6 - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 nº 10.520/02 e Decretos Municipais nº 1.111 e 1.110/13, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

10.7 - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de Santa Cecília do Pavão.

10.8 - O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente junto ao Município de Santa Cecília do Pavão, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, o débito, se não adimplido, será inscrito em dívida ativa e executado na forma da lei.

10.9 - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Senhor Prefeito Municipal, devidamente justificado.

10.10 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.11 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa.

10.12 - Excepcionalmente, "*ad cautelam*", o Município poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

10.13 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

11.1 - A publicação do presente instrumento, em extrato, na Imprensa Oficial do Município, ficará a cargo da Administração e, da contratação por outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem desta Ata, por conta desses, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Integram esta Ata de Registro de Preços o Ato Convocatório – Pregão nº 11/2017 - Forma Presencial e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pelo (s) fornecedor/prestador da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de estarem anexos.

12.2- Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.

12.3- Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições estabelecidas na legislação vigente.



Gestão 2017 / 2020

Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

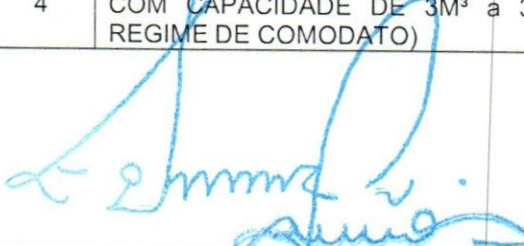


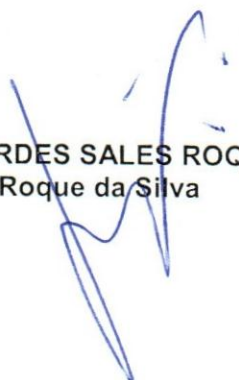
12.4 - Nenhuma indenização será devida ao fornecedor/prestador pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de aquisições dela decorrente.

12.5 - Fica eleito o Foro da Comarca de São Jerônimo da Serra -PR, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	UNID	VALOR MÁX. UNIT
1	RECARGA DE OXIGENIO MEDICINAL GASOSO CILINDRO COM CAPACIDADE DE 10M ³ (CILINDRO SOB REGIME DE COMODATO)	100	UNID	40,00
2	RECARGA DE OXIGENIO MEDICINAL GASOSO CILINDRO COM CAPACIDADE DE 1M ³ (CILINDRO SOB REGIME DE COMODATO)	100	UNID	15,00
3	RECARGA DE OXIGENIO MEDICINAL GASOSO CILINDRO COM CAPACIDADE DE 1 M ³ a 2M ³ (CILINDRO SOB REGIME DE COMODATO)	100	UNID	20,00
4	RECARGA DE OXIGENIO MEDICINAL GASOSO CILINDRO COM CAPACIDADE DE 3M ³ a 3,5M ³ (CILINDRO SOB REGIME DE COMODATO)	100	UNID	24,00


EDIMAR AP. PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito


CELIA LOURDES SALES ROQUE DA SILVA
Acir Roque da Silva



Edição: 1380

C. Procópio, Sexta-Feira, 24 de Março de 2017

Prefeitura Municipal de Uraí - Estado do Paraná

DECRETO Nº 072/2017

Súmula: *Dispõe sobre a nomeação da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do Município de Uraí, Estado do Paraná, e dá outras providências.*

O Prefeito do Município de Uraí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada, para o cargo de SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do Município de Uraí, a Sra. **MAYRA LIDA MORAES**, com CPF sob o nº 037.122.399-08.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de publicação, retroagindo seus efeitos a 21 de março de 2017, revogados as disposições em contrário.

Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Uraí, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete.

Carlos Roberto Tamura
Prefeito do Município de Uraí

DECRETO Nº 253/2016 de 19 de Dezembro de 2016.

SÚMULA: *AutORIZA a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE URAÍ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Uraí e autorização contida na Lei Municipal nº 139/2015 de 22 de dezembro de 2015.

DECRETA:

Art. 1º - Fica Aberto no Orçamento Geral do Município, um crédito Adicional Suplementar no Valor de R\$ 70.548,03 (Setenta Mil, Quinhentos e Quarenta e Oito Reais e Três Centavos) para as seguintes dotações orçamentárias:

- 00 - ÓRGÃO EXECUTIVO - ADMINISTRAÇÃO GERAL
- 01.001 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO GERAL
- 28.846.0002.2017 - CONTRIBUIR PARA FORMAÇÃO DO PASEP
- 33.903.10.00 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS
- 520 00000 Recursos Ordinários (Livre)

- 00 - ÓRGÃO EXECUTIVO - ADMINISTRAÇÃO GERAL
- 01.001 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO GERAL
- 28.846.0002.2017 - GARANTIR COMPROMISSOS COM SENTENÇAS E PRECATÓRIOS JUDICIAIS
- 33.903.10.00 - SENTENÇAS JUDICIAIS
- 535 00000 Recursos Ordinários (Livre)

RATIFICAÇÃO Dispensa de licitação Nº 21/2017

OBJETO: Contratação de serviço de escavadeira hidráulica para limpeza das represas no fundo da garagem e cortar pilara para empregar as estradas rurais do município.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Cotação com empresas pertencentes ao objeto, contemplando a empresa que atende as necessidades deste, com valor R\$ 7.770,00 (sete mil setecentos e setenta) FUNDAMENTO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO: Conforme consta do Parecer Jurídico, que integra o Processo, a contratação está amparada no art. 24, II da Lei 8.666/93.

Dito isso, o Sr. Prefeito resolve contratar por dispensa de licitação a empresa **CIDADE ALTA MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA-ME** com o cnpj: 97.542.313/0001-03, nos termos do que dispõem os princípios que regem a Administração Pública.

Uraí, 24 de março de 2017.

Carlos Roberto Tamura - Prefeito de Uraí

RATIFICAÇÃO COMPRA DIRETO Nº 08/2017

OBJETO: Aquisição xicaras, garrafas e escorredor de louça.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Cotação com empresas pertencentes ao objeto, contemplando o menor preço, sendo R\$ 363,60 (trezentos e sessenta e três reais e sessenta centavos) FUNDAMENTO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO: Conforme consta do Parecer Jurídico e Declaração de departamento Contábil, que integra o Processo a aquisição/contratação está amparada no art. 24, II da Lei 8.666/93.

Dito isso, o Sr. Prefeito resolve contratar por dispensa de licitação a empresa: **EDER LUIZ DA SILVA CNPJ 17.706.793/0001-56** nos termos do que dispõem. Os princípios que regem a Administração Pública. Uraí, 22 de março de 2017.

Carlos Roberto Tamura - Prefeito de Uraí

DECRETO Nº 073/2017

O Prefeito do Município de Uraí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

Art. 1º - Fica exoneração, a partir da presente data, do teste SELETIVO, do cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, do edital 002/2015, sob o REGIME CELETISTA, a Sra. **SUSICLEIA RODRIGUES CARVALHO DO NASCIMENTO**, inscrito no cadastro de pessoa física - CPF sob o nº 049.144.689-64.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Uraí, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete.

Carlos Roberto Tamura - Prefeito do Município de Uraí

PORTARIA Nº 152/2017

O Prefeito do Município de Uraí, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença especial por quinquênio ao servidor **SEBASTIAO POLA** durante o período de 21 de março de 2017 a 18 de junho de 2017, referente ao período aquisitivo de 05/04/2000 a 04/04/2005.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na presente data, retroagindo seus efeitos a 21 de março de 2017, revogada as disposições em contrário.

Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Uraí, aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete.

Carlos Roberto Tamura - Prefeito do Município de Uraí

LEIA - ASSINE - ANUNCIE (43) 35224-1303

Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão - PR

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/17 PREGÃO Nº 011/2017

OBJETO: REGISTRAR PREÇOS DE OXIGÊNIO MEDICINAL MUNICÍPIO SANTA CECÍLIA DO PAVÃO

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS - PREFEITO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	UNID	VALOR MAX UNIT
1	REGARÇA DE OXIGÊNIO MEDICINAL GASOSO CILINDRO COM CAPACIDADE DE 10M³ (CILINDRO SOB REGIME DE COMODATO)	100	UNID	40,00
2	REGARÇA DE OXIGÊNIO MEDICINAL GASOSO CILINDRO COM CAPACIDADE DE 1M³ (CILINDRO SOB REGIME DE COMODATO)	100	UNID	15,00
3	REGARÇA DE OXIGÊNIO MEDICINAL GASOSO CILINDRO COM CAPACIDADE DE 1 M³ A 2M³ (CILINDRO SOB REGIME DE COMODATO)	100	UNID	20,00
4	REGARÇA DE OXIGÊNIO MEDICINAL GASOSO CILINDRO COM CAPACIDADE DE 3M³ A 3,5M³ (CILINDRO SOB REGIME DE COMODATO)	100	UNID	24,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/17 PREGÃO Nº 013/2017

OBJETO: REGISTRAR PREÇOS DE HORA TÉCNICA PARA SERVIÇO DE MAO DE OBRA PREVENTIVA E OU CORRETIVA COM ASSISTENCIA TECNICA NOS EQUIPAMENTOS MEDICOS, HOSPITALARES MUNICÍPIO SANTA CECÍLIA DO PAVÃO

AUTOMATIZADO PEREIRA DOS SANTOS - PREFEITO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	UNID	VALOR MAX UNIT
1	HORA TÉCNICA PARA SERVIÇO DE MAO DE OBRA PREVENTIVA E OU CORRETIVA COM ASSISTENCIA TECNICA NOS EQUIPAMENTOS MEDICOS, HOSPITALARES	100	HORA	9.500,00

Lei nº. 874/2017

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a Abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Atracação no Orçamento Programa de 2017, e dá outras Providências.

Fago saber que a Câmara Municipal de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, aprovou e eu, *Edimar Aparecido Pereira dos Santos*, sanciono a seguinte Lei:

Colégio de Despesa	Red	Descrição	Fonte	Valor
01		LEGISLATIVO MUNICIPAL		
01.001		CÂMARA MUNICIPAL		
01.001.0028.2001		CAMARA MUNICIPAL		
3190.11.00.00.00	0001	PESSOAL CIVIL	1.000	R\$ 40.000,00
3190.13.00.00.00	0002	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.000	R\$ 7.000,00
3390.14.00.00.00	0424	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	1.000	R\$ 10.000,00
3390.20.00.00.00	0423	MAUTUAL DE CONSUMO	1.000	R\$ 10.000,00
3390.30.00.00.00	0238	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.000	R\$ 20.000,00
4490.52.00.00.00	0232	EQUIPAMENTOS E MATERIAL	1.000	R\$ 5.000,00